



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 02 de Julho de 2020 – Ano IV – Edição nº 96 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 169/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

**DECRETO N.º 169,
de 01 de julho de 2020.**

“Determina prorrogação de suspensão de aulas e outras medidas administrativas com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Administração do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO que isolamento social, especialmente entre as crianças, jovens, adultos e idosos, é medida eficaz para o combate a disseminação do COVID-19 entre a população,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.ºs 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020, 153 de 07 de maio de 2020, 154 de 08 de maio de 2020, 155 de 15 de maio de 2020 e 156 de 18 de maio de 2020, 157 de 19 de maio de 2020, 158 de 25 de maio de 2020, 159 de 29 de maio de 2020, 160 de 01 de junho de 2020, 161 de 01 de junho de 2020, 166 de 16 de junho de 2020, 168 de 16 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga os efeitos do Decreto n.º 161/2020, que suspendeu as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, até o **dia 31 de julho de 2020**.

§ 1º. No Sistema Educacional do Município, a suspensão das aulas será notificada como antecipação de férias, podendo as unidades de ensino adotarem, quando possível, o sistema de aulas e atividades escolares pelo sistema EAD, inclusive com transmissão de aulas pelo sistema mundial de computadores, minimizando os efeitos desta suspensão para o alunado.

§ 2º. Determina aos Diretores, Professores, Coordenadores e Secretários Escolares da rede municipal de ensino que possam em conjunto por vídeo conferência ou isoladamente em reuniões com a Secretaria de Educação, traçar metas e estratégias visando oferecer ao alunado maneiras seguras e eficazes de ofertar o conteúdo didático, via rede mundial de computadores.

§ 3º. Determina à Secretaria de Educação que funcione, neste período de suspensão, em regime de plantão com o objetivo de oferecer suporte administrativo aos seus servidores, especialmente os Professores, Diretores e Coordenadores do sistema educacional do Município.

§ 4º. Fica suspenso, por igual período, o atendimento ao público externo na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Determina aos demais Cargos Comissionados e Contratados da Secretaria de Educação e com idade abaixo dos 60 anos, que possam integrar o Sistema de Fiscalização e Combate ao COVID-19, devendo funcionar como agentes fiscalizatórios e educacionais.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação deverá convocar os servidores e contratados por meio de convocação pessoal, sendo que o não atendimento poderá ensejar em desconto em folha de pagamento e/ou rescisão do contrato bem como a aplicação de demais sanções previstas em Lei.

Art. 3º. Fica mantida, até o dia 31 de julho de 2020, a suspensão do transporte coletivo escolar urbano, rural e intermunicipal compreendendo o transporte para faculdades fora do Município.

Art. 4º. Determina às Secretarias e Setores deste Município a convocação condicionada dos servidores efetivos, Cargos Comissionados e de Confiança para integrarem o Sistema de Fiscalização e Combate ao COVID-19 sendo que o não atendimento, por parte destes ensejará em descontos em folha de pagamento e aplicação de demais sanções previstas em Lei.

Art. 5º. Fica suspenso, até o dia 31 de julho de 2020 o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Fica proibido aos funcionários municipais a em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 7º. Continuam proibidos até o dia 31 de junho de 2020 atos de aglomeração que dependem de licença e autorização municipal e durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Continuam suspensos até o dia 31 de julho de 2020 o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos, nos termos do Decreto nº 159, de 29 de maio de 2020:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Academias de Ginástica;
- III - Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- IV - Parques infantis, clubes recreativos, aquáticos e similares.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório.

Art. 8º. O Município de Valente poderá se abster de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

Art. 9º. O encerramento do Estado de Calamidade Pública está condicionado à avaliação de risco e situação epidemiológica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de gerenciamento de crise deste Município;

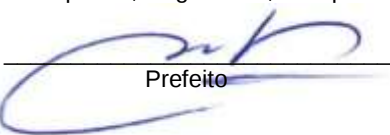
Art. 10. O Município de Valente manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária e Calamidade Pública, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 01 de julho de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito